

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

CONTRATO Nº 029/SUB-AF/2019

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-AF/CPL/2019
TIPO: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS
UNITÁRIOS**

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA, FORMOSA, CARRÃO

**CONTRATADA: OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.973.494/0001-89**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA,
COM FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DAS MOTOBOMBAS E SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS ELÉTRICOS
NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE
DRENAGEM NOS RESERVATÓRIOS R1, R2, R4, R5 E R6, EXISTENTES AO LONGO
DA AV. ARICANDUVA, EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO
CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

**VALOR: R\$ 631.814,76 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL
OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 66.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO Nº 103.082/2019 NO VALOR DE R\$ 75.466,76 (SETENTA E
CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS
CENTAVOS)**

PERÍODO: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.587.519/0001-31, sediada à Rua Atucuri, nº 699, Vila Carrão – São Paulo/SP, neste ato, representada pela Subprefeita Sra. **FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO**, ora denominada contratante e, de outro, a empresa **OBRACON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.973.494/0001-89, sediada à Rua Dr. Luiz Migliano, Nº 1986 - Ed. Bonnaire Office - cj. 726 - CEP: 05711-001 Morumbi- São Paulo - SP, Tel: (11) 3735-7400, neste ato, representada pelo Sr. **FERNANDO AUGUSTO LIMAS DE MORAES**

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

FORJAZ, Sócio Diretor, portador da cédula de identidade nº 5.850.342-SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 012.289-588-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho [022776879](#) exarado no Processo SEI nº 6030.2019/0002389-0, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital da Tomada de Preços nº 01/SUB-AF/2019 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia com mão de obra qualificada, com ferramental e equipamentos apropriados para operação e manutenção das motobombas e seus respectivos sistemas elétricos necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de drenagem nos reservatórios R1, R2, R4, R5 e R6, existentes ao longo da Av. Aricanduva, exceto o fornecimento de peças de reposição conforme especificações técnicas de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I – Termo de Referência e Anexo I A – Especificações Técnicas da Tomada de Preços nº 01/SUB-AF/2019 que precedeu o presente termo de contrato.

1.2. – Local de execução dos serviços:

Reservatório R1

Endereço: Entre a Rua Baquiá, Rua Tiubá e a Avenida Aricanduva

Reservatório R2

Endereço: Entre a Rua Zambezé, Rua Bombaim e Avenida Aricanduva

Reservatório R4

Endereço: Praça Mário Cardone (entre as Ruas Caripunas, Rua Juno e Avenida Aricanduva)

Reservatório R5

Endereço: Entre a Rua Alumínio, Rua Tamaindé e Avenida Aricanduva

Reservatório R6

Endereço: Rua Astarté x Av. Aricanduva

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2 O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ 631.814,76 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 66.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 103.082/2019 no valor de R\$ 75.466,76 (setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)

III – DOS PREÇOS

3.1 Os preços unitários para execução do objeto da presente contratação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2 Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

3.3 Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo III do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos Unitários de SIURB/EDIF, na data base de Janeiro de 2019, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

3.4 Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – **Anexo III**, nem da Tabela de Custos de SIURB, será remunerado pelo preço de mercado, e submetido previamente à aprovação da Senhora Subprefeita da SUBPREFEITURA Aricanduva/Formosa/Carrão.

3.5 Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.6 O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.7 A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

3.8 A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

IV – DO REAJUSTE

4.1 Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

4.2 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2.1 No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.2.2 O índice previsto no item 4.2.1 poderá ser alterado para o índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/17 por meio de portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme artigo 2º da Portaria SF 389/2017.

4.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.6 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

V – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

5.2 A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO SEI pelo Gestor do Contrato.

VI – GARANTIA PARA CONTRATAR

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

6.1 Para execução deste contrato, foi prestada a Caução em Seguro Garantia Definitiva no valor de **R\$ 31.590,74 (trinta e um mil, quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**, Formulário nº 0040760/2019, equivalente a 5% do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na portaria SF nº 76/2019.

6.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

6.3 A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VII – DAS MEDIÇÕES DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.

7.2 - O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao B.D.I. contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento. Para os outros casos, proceder-se-á conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4. deste Termo de Contrato.

7.3 - O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato.

7.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda, excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

7.5 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

7.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.7 - Em face do disposto no Art. 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, será observado, por ocasião do pagamento, as disposições do Art. 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.8 - Quando da solicitação do pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato, mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

declaração de que não está sujeita ao pagamento do Tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

7.9 – Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 02 (duas) vias das plantas do “AS BUILT” em formato A0 ou A1, devendo uma via ser anexada ao processo, bem como o quadro resumo das suas quantidades.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.2 - A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

8.3 - A contratada obriga-se a executar os serviços com mão - de - obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.

8.4 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

8.5 - A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

8.6 - A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.7 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.8 - A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas da Carta – Convite, em especial do Memorial Descritivo constante do Anexo III, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

8.9 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido na contratação e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

8.10 - Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

8.11 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

8.12 - Em casos emergenciais, fora do horário de operação previsto neste termo, o atendimento deverá ser realizado prontamente pela contratada, após comunicação por parte da administração, independentemente das datas e horários dos serviços prestados, sem alteração do valor contratual.

8.13 - A descrição de cada serviço aqui enumerada tem aspecto meramente indicativo dos serviços mínimos a serem realizados pela contratada, sendo que deverão ser observados todos os itens e procedimentos obrigatórios relacionados no manual do fabricante.

8.14 - A aferição da qualidade e cumprimento do contrato estará vinculada ao fato de que todas as estações de bombeamento funcionem adequadamente e, ao final do período contratual de um ano, todos os sistemas tenham sido revisados e apresentem bom funcionamento. A qualquer tempo, a administração poderá proceder à fiscalização nos locais onde os serviços estão sendo realizados quando apurará a conformidade dos serviços prestados.

8.15 - A equipe de operação terá o prazo de 01 (uma) hora para acionar a equipe de manutenção preventiva, caso o sistema apresente qualquer avaria que não consiga ser revertida por esta equipe e o conjunto ou a unidade de bombeamento não volte a funcionar normalmente. Em ato contínuo a administração deverá ser comunicada.

8.16 - Após acionada, a equipe de manutenção preventiva terá **até 03 (três) horas** para se dirigir ao local e verificar a possibilidade de solução do problema apresentado pela equipe de operação. No caso da impossibilidade de solucionar deverá ser comunicado a administração desta Subprefeita.

8.17 - A equipe de manutenção preventiva **terá 03 (três) horas** para comunicar a administração à ocorrência de qualquer dano ao sistema que enseje conserto condicionado a aquisição de peças de reposição, informando com detalhes as características técnicas do elemento a ser substituído.

8.18 – Demais condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência e Anexo I A – Especificações Técnicas.

IX – PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Contratada em assinar o “Termo de Contrato” e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do Art. 81 da Lei 8666/93;

9.1.2 - Incide a mesma multa prevista no subitem anterior a adjudicatária que estiver impedida de assinar o presente Termo de Contrato, pela não apresentação de qualquer um dos documentos, mencionados nos itens 12.2.1 a 12.2.8;

9.1.3 - Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;

9.1.4 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;

9.1.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;

9.1.6 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste.

9.1.7 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços.

9.1.8 - Multa por inexecução total do ajuste: 20,0 % (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor.

9.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Exercerá a condição de fiscal do presente contrato o servidor Fernando Vicente, portador do R.F. nº 622.677-9, a quem competirá à fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

XI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os serviços objeto desta contratação serão recebidos pela PREFEITURA REGIONAL, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como fato impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

12.2 - Para assinatura deste Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

12.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

12.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

12.2.5 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

12.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução dos Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

12.2.7 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

12.3 - Fica fazendo parte integrante do presente, a Proposta, a Planilha de Composição de Custos Unitários juntado aos autos como fls. 022733601, o Edital da Licitação e seus anexos que a precedeu.

12.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5 - A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução dos Serviços.

12.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

PROCESSO Nº 6030.2019/0002389-0

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO
SUBPREFEITA - SUB-AF
CONTRATANTE**

**FERNANDO AUGUSTO LIMAS DE MORAES FORJAZ
OBRAÇON ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

Nome:

Nome: